

## Relatório Controle Interno Mensal

JUNHO/2019

Durante o mês de JUNHO de 2.019, temos as seguintes análises a relatar:

Na **Área de Benefícios** foram concedidas 25 novas aposentadorias aos senhores: Adilson Roberto Baroni, Ana Aparecida dos Santos, Edison Antonio Prado, Elisabete Andrade do Amaral, Hélio Henrique Guirardello, José Acácio Dabruzzo, José Aparecido Machado, José Benedito de Oliveira, José Ivo Amarante, Marcolina Barboza de Carvalho, Maria José de Toledo Ferraro, Maria Silva Souza Teixeira, Marina Romano Duarte, Marta Ivan Hahnl Rosa, Odair Belai, Raquel Francisca Ribeiro, Roberto Carboneri, Sandra de Cássia Codarin Nascimento, Sandra Lucimara dos Santos Macachan, Sandra Luzia João dos Santos, Sibebe Scavone dos Santos, Silvia da Silva Dias, Simone Renata Barbosa de Souza, Viviane Aparecida Damasio de Oliveira Cunha e Wilson Ribeiro Gomes, sendo 22 destas aposentadorias por tempo de contribuição e 3 aposentadorias por invalidez. Foram, também, concedidas Pensão por Morte para Teresinha Evaristo de Almeida Oliveira (instituidor: Francisco Ferreira de Oliveira) e Complementação de Pensão para Benedita Dinora de Campos Souza (instituidor: Geraldo Alves de Souza).

Foi, ainda, realizada a revisão da aposentadoria de Rubens Fernando da Silva, conforme decisão judicial.

Em análise, os processos de concessão dos benefícios do mês de junho estão devidamente montados com capa, contendo certidões e documentos comprobatórios para a concessão.

A **folha de pagamento de inativos** conta este mês com 2.714 beneficiários (184 – complementações de inativos, 58 – complementações de pensão, 2081 – inativos e 391 - pensionistas) totalizando o valor líquido de R\$ 14.469.209,95.

Já a **folha de pagamento de ativos** conta com 23 servidores, sendo 08 estatutários, 06 cedidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, 06 comissionados e 03 estagiários, totalizando o valor líquido de R\$ 122.396,37.

Referente ao “AUDESP fase III atos de pessoal” foram enviados os arquivos mensais obrigatórios, a saber: cadastro de verbas remuneratórias, folha ordinária, resumo da folha e pagamento da folha ordinária.

Em 06/06/2019, conforme publicado na I.O. edição 4562, através do Edital nº 002, foram pagas, por meio de depósito bancário na mesma conta utilizada para crédito dos vencimentos e salários, os valores devidos a títulos de restituição das contribuições previdenciárias vertidas no período de março/2012 a dezembro/2017 incidentes sobre as 10 horas adicionais, fruto do exercício de função gratificada de especialista da educação, para todos os servidores ativos e ex-servidores cujos nomes foram enviados ao Iprejun pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Jundiaí e que tiveram valores passíveis de ressarcimento, com exceção da ex-servidora Simone Cristina Lima Correa que foi convocada através do Edital nº 003, de 13 de junho de 2019 e até o presente momento não entrou em contato com este Instituto.

Quanto ao **COMPREV**, no mês de **junho**, 32 novos requerimentos foram inseridos no Sistema ComPrev RO para análise do INSS, concluindo assim o envio de todos os requerimentos referentes às aposentadorias de 2016. O INSS não aprovou e nem incluiu no fluxo de pagamento nenhum novo requerimento.

O valor líquido referente ao fluxo de pagamento é de R\$ 467.333,23, e o valor a ser creditado na conta-corrente do Iprejun será de R\$ 455.794,46, considerando o desconto de R\$11.538,77 referente ao pagamento do RI (Vide Anexo I).

Com referência ao **Recadastramento**, referente aos servidores inativos que tiveram o adiantamento quinzenal bloqueado em abril de 2019 e todos os pagamentos a partir desta data, somente um compareceu em junho, sendo que o outro continua com o benefício bloqueado.

Com relação ao recadastramento do mês de março todos foram realizados.

Com relação ao recadastramento dos meses de abril e maio temos:

Mês	Não compareceram	Fizemos contato/realizaram prova de vida até 28/06/19	Faremos contato no mês de julho.
04/19	85	74	09
05/19	86	33	53

A partir de 11/06/2019, os serviços de recadastramento/atualização cadastral dos segurados do Iprejun e seus dependentes passaram a ser realizados pelo Banco Bradesco, conforme adendo nº 01 ao Contrato nº 04/2017 (publicado na I.O. edição 4567 de

05/06/2019). Esta informação foi amplamente divulgada aos servidores aposentados e pensionistas, por meio do site do IPREJUN, holerites, cartaz informativo na sede do Instituto e por whatsapp.

Esta nova forma de atualização cadastral foi bem aceita pelos segurados, havendo pouca resistência entre os mesmos, sendo que as reclamações registradas diziam respeito ao tempo de espera e excessiva oferta de produtos do banco no ato da atualização, o que foi resolvido pela Diretoria do Iprejun.

Neste mês de junho foi implantado o **whatsapp corporativo do IPREJUN**. Este sistema será mais um meio de comunicação entre o Instituto e seus segurados, podendo ser acessado pelo número fixo (11) 4589-8987. Após sua implantação, foram inseridos contatos para todos os servidores inativos que possuem celular registrado em nosso sistema.

Referente aos **Processos de Compras e Licitações**, no mês de junho, na edição extra nº 4569 da I.O. foram publicados o 1º Adendo Contratual deste Instituto com a contratada Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda no valor global de R\$ 27.184,80 e o 3º Adendo Contratual junto a contratada Verocheque Refeições Ltda no valor global de R\$ 204.469,50.

Foi assinado o contrato para locação de um veículo leve, tipo passeio, sem motorista, para uso do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun, com a empresa RG Locações de Veículos Eireli, com o valor total anual de R\$ 16.296,00 (Extrato de Contrato e Extrato de Empenho publicados na I.O. edição 4571 de 14/06/2019).

Referente ao processo de fiscalização e acompanhamento da obra de construção da sede do Iprejun, ocorreu a abertura dos envelopes de proposta e documentação das empresas: 1) Pedro Nunes Arquitetura e Design; 2) Perillo Engenharia e Geologia Eireli; 3) Glizt e Carvalho Engenharia; 4) Sato e Malosso Engenharia. Também se fizeram presentes os senhores Pedro Henrique Rallo Nunes, representante da empresa Pedro Nunes Arquitetura e Design e Edison Luiz Benato, representante legal da empresa Perillo Engenharia e Geologia Eireli. Aberto os envelopes das empresas Glizt e Carvalho Engenharia e Sato e Malosso Engenharia e Assessoria verificou-se que as mesmas não cumpriram alguns itens do edital, sendo desclassificadas. Finalizada a classificação a comissão resolveu suspender a sessão para que o setor técnico possa avaliar a composição do B.D.I e leis sociais das propostas. Todas as informações podem ser conferidas no termo de abertura em: <http://iprejun.sp.gov.br/x/S/contratos/Convite-2019-01-Ata.pdf>

Em análise ao modo **AUDESP Licitações e Contratos** foi verificado que não está sendo informado mensalmente a execução dos contratos (empenhos e pagamentos) e que também não estão sendo enviadas as dispensas de licitação de valor igual ou superior a 250 UFESPs conforme solicitado pelo Tribunal de Contas. Contatada a Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a mesma se prontificou a regularizar a situação. Essa rotina está descrita no Manual de Procedimentos do Setor de Compras (Anexo 2 - "Instruções para Envio das Informações ao AUDESP) e não vem sendo observada pelo setor responsável dentro do prazo correto de envio, sendo recomendado que todos os prazos sejam cumpridos para evitar possíveis penalidades pelo Tribunal de Contas.

Em relação aos **investimentos**, no mês de junho, o fundo Bradesco Dividendos apresentou, pelo segundo trimestre, rentabilidade inferior a 0,75 do seu benchmark, estando desenquadrado em relação à Política de Investimentos do IPREJUN. Questionado o setor responsável informou que o recurso já foi realocado no mês de julho/19.

No mês de junho/19, o investimento no fundo Western Asse US 500 desenquadrou em relação ao limite de concentração frente ao PL (5,07%). Questionado o setor responsável informou que foi realizado resgate de R\$ 3.000.000,00 no mês de julho para enquadramento.

O Instituto teve 20 (vinte) **credenciamentos** efetivados em junho de 2019, sendo 11 (onze) de Instituições Financeiras e 09 (nove) de Fundos de Investimentos. Todos esses credenciamentos foram realizados via sistema SEI, conforme demonstrado abaixo:

- Processo SEI n. 00134/2017 - Neo Gestão de Recursos LTDA - CNPJ 05.640.380/0001-42. Gestor. Certidão de Credenciamento emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00185/2019 - Porto Seguro Investimentos Ltda - CNPJ 16.492.391/0001-49. Gestor. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00017/2019 - Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 27.652.684/0001-62. Administrador/Distribuidor. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00185/2017 - BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM - CNPJ 29.650.082/0001-00. Gestor. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00189/2017 - BTG Pactual Gestora de Recursos LTDA - CNPJ 09.631.542/0001-37. Gestor. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;

- Processo SEI n. 00204/2019 - Banco BTG Pactual S.A. - CNPJ 30.306.394/0001-45. Distribuidor/Custodiante. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 002072019 - Novus Capital Gestora de Recursos LTDA - CNPJ 15.388.425/0001-97. Gestor. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 0024/2019 - Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA - CNPJ 62.418.140/0001-31. Administrador. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00105/2018 - Bahia AM Renda Variável LTDA - CNPJ 13.143.849/0001-66. Gestor. Certidão emitida e enviada em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00237/2019 - Queluz Gestão de Recursos Financeiros LTDA - CNPJ 07.250.864/0001-00. Gestor. Certidão emitida em 27/06/2019 e enviada em 16/07/2019;
- Processo SEI n. 00270/2018 - Uniletra Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 28.156.214/0001-70. Distribuidor. Certidão emitida em 27/06/2019 e enviada em 05/07/2019;
- Processo SEI n. 00212/2019 - Icatu Vanguarda Dividendos FIA - CNPJ 08.279.304/0001-41. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00213/2019 - Icatu Vanguarda Inflação Crédito Privado FIRF - CNPJ 19.719.727/0001-51. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00217/2019 - BTG RBC Global Credits FIM IE - CNPJ 29.599.922/0001-49. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 18/06/2019;
- Processo SEI n. 00218/2019 - BTG MFS Meridian Prudent Capital FIM IE - CNPJ 31.964.457/0001-70. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 27/06/2019;
- Processo SEI n. 00220/2019 - BTG Pactual Absoluto Institucional FIQ de FIA - CNPJ 11.977.794/0001-64. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 27/06/2019;
- Processo SEI n. 00226/2019 - Neo Future FIC de FIA - CNPJ 16.816.153/0001-41. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 27/06/2019;
- Processo SEI n. 00227/2019 - Neo Navitas FIC de FIA - CNPJ 11.961.199/0001-30. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 27/06/2019;
- Processo SEI n. 00232/2019 - Porto Seguro Clássico Renda Fixa FIC FI Longo Prazo - CNPJ 02.603.461/0001-84. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 27/06/2019;

•Processo SEI n. 00233/2019 - Bahia AM Valuation FIC de FIA - CNPJ 09.635.172/0001-06. Fundo de Investimentos. Certidão emitida em 27/06/2019.

Quanto aos **repasses previdenciários**, segue relatório em anexo (Vide Anexo II) que confirma o recebimento das contribuições em dia.

Em relação a **Contabilidade**, em junho, foi efetuada prestação voluntária de Informações ao TCE-SP – Questionário Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal – IEG-Prev/Municipal (IEG-PREV RPPS) em atendimento ao comunicado Audesp de 04/06/2019.

Referente às **REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS ADESÕES NO EXERCÍCIO DE 2019 a adesão ao IEG-Prev/Municipal 2019**, que abrange a coleta dos dados referentes ao exercício de 2018, será facultativa. O resultado da apuração será divulgado para cada município aderente, de forma individual, por meio de Relatório de Desempenho Previdenciário Municipal. A fim de se retratar um resultado mais fidedigno possível nesta primeira coleta de dados, ressaltamos que as notas serão atribuídas somente aos municípios que, cumulativamente, apresentarem:

- Adesão da Prefeitura Municipal ao levantamento proposto;
- Adesão do respectivo Instituto/Fundo de Previdência, no caso de municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), exceto quando este Regime estiver em processo de extinção;
- Cujas soma das receitas arrecadadas de todos os respectivos órgãos/entidades participantes corresponda a, no mínimo, 70% do total de receitas do município.

As regras de rebaixamento das notas e de diminuição de faixa, dispostas no item 8 deste manual, não serão aplicadas neste primeiro ano de coleta, devido à facultatividade da adesão. Os resultados do IEG-Prev/Municipal referentes aos municípios que aderirem neste primeiro ano de levantamento poderão ser utilizados como parâmetro para seus gestores quanto à efetividade na gestão previdenciária municipal, podendo, ainda, indicar a necessidade de adequações futuras que, conseqüentemente, impactarão em melhores resultados ao Ente em anos posteriores, quando a adesão ao IEG-Prev/Municipal passará a ser obrigatória. A obrigatoriedade da adesão ao IEG-Prev/Municipal ocorrerá a partir do ano de 2020, com coleta de dados referentes ao exercício de 2019.

Ao **AUDES**P – prestação das informações contábeis e orçamentárias ao TCE-SP, foram transmitidos, também, o Balancete Isolado Conta Contábil e Conta Corrente, sendo os dados validados e aguardando liberação.

A **GFIP** (06/2019) referente a prestação de informações das contribuições previdenciárias INSS retida dos comissionados foi entregue normalmente.

Foram pagos, durante o mês de julho, três precatórios, a saber:

1. EMPENHO Nº 391/2019 - PRECATÓRIO ALIMENTAR NÚMERO DE ORDEM 01/2019 - CREDOR: ESPÓLIO DE ÉRIKA GERTRUDES ZUNIGA DE CUTARY;
2. EMPENHO Nº 392/2019 - PRECATÓRIO ALIMENTAR NÚMERO DE ORDEM 02/2019 - CREDOR: ZILDA APARECIDA DA SILVA;
3. EMPENHO Nº 393/2019 - PRECATÓRIO ALIMENTAR NÚMERO DE ORDEM 03/2019 - CREDOR: ONOFRE DA SILVA ÁRABE ALEIXO.

Referente ao orçamento, em junho ocorreram dois remanejamentos de dotação orçamentária:

- Em 12/06/2019, foi publicado o Ato Normativo nº 09 (publicado na I.O. edição 4570) que objetivou o remanejamento da dotação orçamentária da reserva de contingência para a dotação de manutenção do Fundo de Benefícios e Inativos em carência visando à cobertura de despesas na ação 8501, no valor de R\$ 2.277.238,60;
- Na mesma I.O. foi publicado o Ato Normativo nº 10 que considera a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária visando à cobertura de despesas na ação 8564 – Complementação de Benefícios. O remanejamento foi de R\$ 1.519.803,52 da dotação de pensões. Este valor estava locado na dotação do elemento de despesa de aposentadorias e foi desmembrado no elemento de despesa de pensões a fim de ficar melhor discriminado o que é complementação de aposentadorias e o que é complementação de pensões.

Em 05/06/2019, na edição 4567 da I.O. do Município, foi publicado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00107/2018) firmado entre a Prefeitura de Jundiaí e este Instituto. A publicação foi necessária para finalização do processo de homologação junto à Secretaria de Previdência (Vide Anexo III).

Em 25/06/2019 foi disponibilizado para a Contabilidade da PMJ os arquivos formato .csv da Matriz de Saldos Contábeis ( MSC) de Janeiro a Maio/2019 para que eles possam fazer a prestação de contas referente a informações previdenciárias do RPPS. Todo ano o RPPS enviava suas informações contábeis ao Ministério da Previdência nos meses de Março e Setembro, no entanto recentemente a regra mudou e passou a ser do Município a obrigação de prestar as informações através do envio do arquivo da MSC à Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de não ter a emissão do CRP do seu RPPS e até corte das Transferências Voluntárias ao Município.

À vista desse relatório da Controladoria Interna do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí não foram encontradas irregularidades. Observou-se, porém, a necessidade de **providências urgentes** junto ao Setor de Compras para regularização do Sistema Audep Licitações e Contratos.

Vivian Cristina Benite Campos

Responsável pelo Controle Interno

# ANEXOS

## ANEXO I

### RELATÓRIO (12) DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONTROLE INTERNO - JUNHO/2019

<b><u>JUNHO /2019</u></b>	Quantidade Total 577	VALOR TOTAL R\$ 468.810,00
	Quantidade requerimentos	VALOR DE GLOSA R\$ 1.476,77
	incluídos: 00	VALOR LÍQUIDO R\$ 467.333,23
		VALOR RI R\$ 11.538,77
		<b>VALOR A RECEBER R\$ 455.794,46</b>

## ANEXO II



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

### MOVIMENTAÇÕES IPREJUN - JUNHO/2019

RECEITAS		JUNHO	TOTAL ANO
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>			
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 325.385,18	R\$ 1.924.356,04
	COTA SERVIDOR	R\$ 4.766.944,34	R\$ 26.431.052,16
	COTA INATIVOS	R\$ 784.104,51	R\$ 4.491.295,25
	COTA PENSIONISTAS	R\$ 40.248,85	R\$ 287.870,36
	COTA PATRONAL	R\$ 6.229.841,31	R\$ 36.057.491,45
	COTA PATRONAL INATIVOS	R\$ -	R\$ 1.772,01
	COTA DEFICIT	R\$ 4.448.120,33	R\$ 25.356.782,06
<b>PARCELAMENTOS</b>			
	06/2000 parc. 221/360	R\$ 1.202.680,30	R\$ 7.134.110,48
	1037/2015 parc -		R\$ -
	923/2016 parc. -		R\$ -
	261/2017 parc. -		R\$ -
	107/2018 parc - 16/200	R\$ 748.541,16	R\$ 4.380.808,79
	108/2018 parc - 16/200	R\$ 300.464,93	R\$ 1.758.459,60
<b>OUTRAS RECEITAS</b>			
	COMPREV	R\$ 851.509,29	R\$ 4.334.035,78
	DIVERSOS	R\$ 46.331,97	R\$ 6.915.047,10
<b>TOTAL RECEITAS</b>		<b>R\$ 19.744.172,17</b>	<b>R\$ 119.073.081,08</b>

DESPESAS			
<b>BENEFÍCIOS</b>			
	APOSENTADORIAS	R\$ 17.320.879,37	R\$ 100.917.312,54
	PENSÕES	R\$ 1.666.277,31	R\$ 9.882.381,44
	OUTROS	R\$ 692.216,00	R\$ 4.727.855,47
<b>IPREJUN</b>			
	VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES	R\$ 272.335,04	R\$ 1.683.562,45
<b>OUTRAS DESPESAS</b>			
			R\$ -

<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 19.951.707,72</b>	<b>R\$ 117.211.111,90</b>
-----------------------	--------------------------	---------------------------

<b>SALDO SEM RENDIMENTOS</b>	<b>-R\$ 207.535,55</b>	<b>R\$ 1.861.969,18</b>
------------------------------	------------------------	-------------------------

<b>RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES</b>	<b>R\$ 21.599.435,65</b>	<b>R\$ 130.275.478,98</b>
----------------------------------	--------------------------	---------------------------

<b>SALDO FINAL PERÍODO</b>	<b>R\$ 21.391.900,10</b>	<b>R\$ 132.137.448,16</b>
----------------------------	--------------------------	---------------------------

CONTRIBUIÇÃO POR ENTE			
	Câmara Municipal de Jundiaí	R\$ 270.823,89	R\$ 1.562.516,57
	Departamento de Água e Esgoto S/A	R\$ 355.369,64	R\$ 2.061.654,85
	Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	R\$ 111.453,19	R\$ 533.856,46
	Faculdade de Medicina de Jundiaí	R\$ 367.345,10	R\$ 2.162.168,52
	Fundação Municipal de Ação Social	R\$ 240.630,48	R\$ 1.178.780,28
	Fundação Televisão Educativa de Jundiaí	R\$ 18.327,31	R\$ 109.759,26
	Prefeitura Municipal de Jundiaí	R\$ 14.093.401,51	R\$ 81.595.782,19
	Instituto de Previdência (Servidores Ativos)	R\$ 37.243,53	R\$ 197.454,75
	Inativos e Pensionistas	R\$ 1.532.537,53	R\$ 8.774.696,73
	Servidores Cedidos	R\$ 4.141,10	R\$ 28.337,88
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.031.273,28</b>	<b>R\$ 98.205.007,49</b>

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:	QUANTIDADE
APOSENTADORIA	25
PENSÕES	2
AUXÍLIO DOENÇA	95
LICENÇA MATERNIDADE	77

## ANEXO III

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00107/2018)

#### DEVEDOR

**Ente Federativo/UF:** Jundiaí/SP **CNPJ:** 45.780.103/0001-50  
**Endereço:** Avenida da Liberdade, s/n  
**Bairro:** Jardim Botânico **CEP:** 13214-900  
**Telefone:** (011) 4589-8497 **Fax:** (011) 4589-8874  
**E-mail:** iprejun@iprejun.sp.gov.br  
**Representante legal:** Luiz Fernando Arantes Machado  
**CPF:** 892.199.615-04  
**Cargo:** Prefeito **Complemento:**  
**E-mail:** lfmachado@jundiai.sp.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

#### CREDOR

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí **CNPJ:** 05.507.216/0001-61  
**Endereço:** Avenida da Liberdade, s/n  
**Bairro:** Vila Bandeirantes **CEP:** 13214-900  
**Telefone:** (011) 4589-8497 **Fax:** (011) 4589-8874  
**E-mail:** diretoria@iprejun.sp.gov.br  
**Representante legal:** João Carlos Figueiredo  
**CPF:** 057.546.578-62  
**Cargo:** Presidente **Complemento:**  
**E-mail:** jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br **Data início da gestão:** 17/08/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 8.893/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jundiaí da quantia de R\$ 129.916.798,14 (cento e vinte e nove milhões e novecentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2004 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jundiaí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 129.916.798,14 (cento e vinte e nove milhões e novecentos e dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 649.583,99 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 649.583,99 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), vencerá em 28/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,49% ao mês (zero vírgula quarenta e nove por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento), conforme Lei nº LEI 8.893/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,49% ao mês (zero vírgula quarenta e nove por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00107/2018)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,49% ao mês (zero vírgula quarenta e nove por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

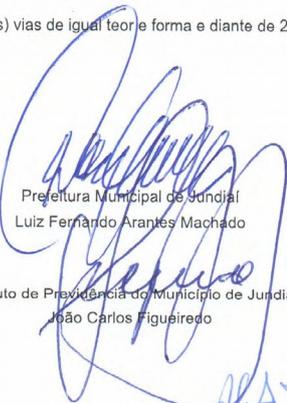
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí - SP / 29/01/2018

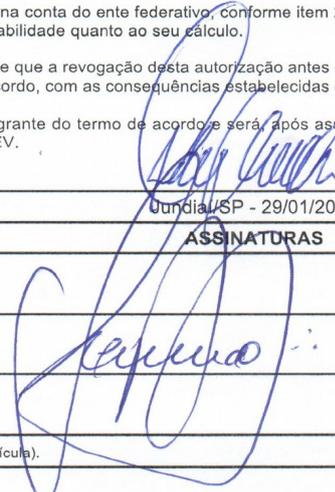
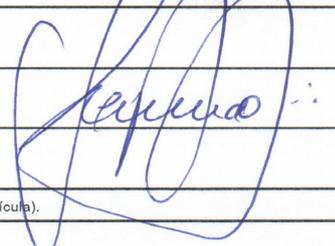
  
Prefeitura Municipal de Jundiaí  
Luiz Fernando Arantes Machado

  
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí  
João Carlos Figueiredo

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Claudia George Mussel Cezar  
Diretora Administrativa Financeira  
CPF: 270.793.078-48  
RG: 306864009

  
\_\_\_\_\_  
Anita Carolina Lunardi Petrin  
Diretora de Benefícios  
CPF: 628.886.178-20  
RG: 11524587X

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00107/2018		Data	22/01/2018	
Valor consolidado	129.916.798,14		Valor da prestação inicial	649.583,99	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	28/02/2018	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jundiaí/SP			CNPJ	45.780.103/0001-50
Representante Legal	Luiz Fernando Arantes Machado			CPF	892.199.615-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	340-9	Conta nº	73064-5
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Jundiaí			CNPJ	05.507.216/0001-61
Representante Legal	João Carlos Figueiredo			CPF	057.546.578-62
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	340-9	Conta nº	17927-2
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Jundiaí/SP - 29/01/2018					
<b>ASSINATURAS</b>					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)	 ANTONIO MARCOS CASTELI GERENTE GERAL CPF: 087.540.608-42				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					